

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE  
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

**RESOLUÇÃO N° 005/2015  
DE 28 DE MAIO DE 2015**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, e pelo § 1º do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.425, de 20 de junho de 2008, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo protocolizado sob nº 026.203.00870/2015-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que o valor do preço público pelo uso das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Sergipe previsto pelo artigo 20 da Lei Estadual nº 6.425, de 20 de junho de 2008, será apurado de acordo com a fórmula aprovada pelo Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT através da Resolução nº 11, de 27 de março de 2008, bem como de acordo com os seguintes parâmetros:

$$V = K \times (PRC \times Vm^2 + Cm^2) \times A$$

Onde:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

K = 0,5 (o fator K será calculado pelo DNIT considerando o PIB - 2004, RENDA PERCAPITA (R\$) e IDH da região que engloba o Estado de Sergipe);

PRC = percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio;

PRC = 0,12;

Vm<sup>2</sup> = valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio;

Vm<sup>2</sup> = R\$ 68,43/m<sup>2</sup>;

Cm<sup>2</sup> = custo de obras e serviços de manutenção na faixa de domínio/m<sup>2</sup>;

Cm<sup>2</sup> = R\$ 1,40/m<sup>2</sup>;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada com largura mínima de 50 cm (nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 50 cm, o cálculo deverá levar em consideração esta variação);

A = 0,5 m x 1000 m;

A = 500 m<sup>2</sup>.

Substituindo na fórmula acima os valores determinados anteriormente, teremos:

$$V = 0,5 \times (0,12 \times 68,43 + 1,40) \times 500 = R\$ 2.402,90/\text{ano}$$

Art. 2º - Os parâmetros para o cálculo e atualização de Vm<sup>2</sup> e Cm<sup>2</sup> serão obtidos da Tabela de Custos Médios Gerenciais, item Obra/Serviços – Construção, sub-item – Implantação/Pavimentação, valor médio, divulgada pela Coordenação Geral de



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE  
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

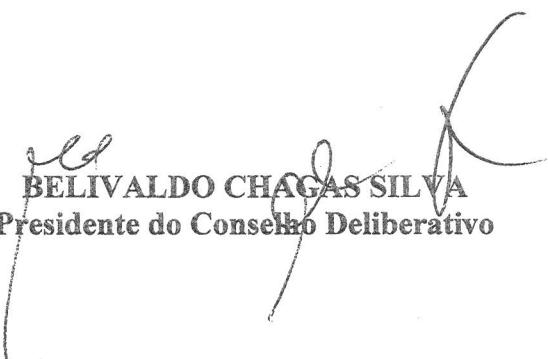
**Art. 3º** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pagarão metade do valor do preço público pelo uso das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Sergipe estipulado no artigo 1º desta Resolução.

**Art. 4º** - Ficam isentas do pagamento do preço público regulamentado nesta Resolução as ocupações por Órgãos e Entidades Públicos de qualquer esfera da Administração Pública que não impliquem geração de receita para o permissionário, autorizatário ou licenciado, bem como os acessos a imóveis residenciais e rurais, remanescente a exequibilidade da cobrança para os acessos a imóveis comerciais.

**Art. 5º** - Ficam revogadas a Resolução nº 041/2008, de 26 de junho de 2008, e a Resolução nº 042/2012, de 31 de julho de 2012, deste Conselho.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2015.**

  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Presidente do Conselho Deliberativo